

RESERVADO AO FSS

Registo de

Exemplar

Regime de previdência central não obrigatório

Requerimento de constituição de plano individual de previdência

1	DADOS PESSOAIS
---	----------------

Nome: CHAN TAI MAN

BIRM n.º: 1234567(8)

2	DADOS DE PLANO INDIVIDUAL DE PREVIDÊNCIA
---	--

Nome da entidade gestora de fundos: AA – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões Macau, S. A.

O montante mensal de contribuições é de XXX patacas.

3	RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO
---	----------------------------

☒ Concordo apenas em receber a notificação através de mensagem de telemóvel, por telemóvel de Macau

n.º 6600 XXXX

Língua a utilizar : ☒ Chinês / ☐ Português

*A notificação será também efectuada através de mensagem de telemóvel e ofício se o requerimento for indeferido.

Tomei conhecimento e concordo que o Fundo de Segurança Social pode enviar as respectivas informações para os outros serviços governamentais, instituições públicas e privadas ou os respectivos indivíduos para efeitos de verificação e confirmação.

CHAN TAI MAN

Assinatura (Conforme o BIR do requerente. Caso não saiba/possa assinar, coloque a impressão digital do polegar direito)

2023 ano X mês X dia

Informações importantes:

1. O requerente deve entregar a fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau;

2. O modelo de requerimento e documentos são entregues pela entidade gestora de fundos.

《Regime de Previdência Central não Obrigatório》
Plano individual de previdência
Contrato de constituição

Primeiro outorgante: [Designação da entidade gestora de fundos] AA – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões Macau, S. A.

o presente contrato é assinado pelo representante, CHEONG I MAN,
cargo: XXX

Segundo outorgante: [Designação do titular da conta] CHAN TAI MAN

n.º do BIR da RAEM: 1234567(8),

O contrato de constituição do plano individual de previdência, elaborado por ambos os outorgantes, é o seguinte:

Cláusula Primeira (Contribuições)

O montante de contribuições mensais do presente plano é de XXX patacas, sendo arredondado para o múltiplo de 100 patacas. O valor mínimo de contribuições mensais é de 500 patacas, o valor máximo é de 10% do valor calculado nos termos do n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 7/2017, sendo ajustado automaticamente logo que se verifique a mudança no valor indicado na alínea 3) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2015.

Cláusula Segunda (Instrumentos de aplicação)

O segundo outorgante tem direito a escolher entre todos os fundos de pensões do primeiro outorgante como instrumentos de aplicação nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 7/2017, declarando ainda que fica sujeito ao regulamento de gestão do respectivo fundo de pensões para efectuar a afectação de aplicação das contribuições.

Cláusula Terceira (Taxas)

O primeiro outorgante tem direito a cobrar as taxas de gestão e administração de acordo com o regulamento de gestão do fundo de pensões cujo registo foi autorizado.

Cláusula Quarta (Levantamento de verbas)

O segundo outorgante pode levantar a verba da sua conta quando preencher o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 7/2017.

Cláusula Quinta (Extensão de aplicabilidade)

Se o primeiro outorgante adicionar mais fundos de pensões nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 7/2017, e o segundo outorgante aplique as contribuições nestes fundos de pensões, assim, os dispostos nas cláusulas 2.ª (Instrumentos de aplicação) e 3.ª (Taxas) aplicam-se extensivamente aos respectivos fundos de pensões.

Cláusula Sexta (Foro e aplicação subsidiária)

O presente contrato está sujeito à legislação da RAEM e aos tribunais da RAEM. Qualquer matéria não regulamentada pelo presente contrato será complementada por prioridade com as disposições da Lei n.º 7/2017, do Regulamento Administrativo n.º 33/2017 e as orientações de execução.

CHEONG I MAN

Assinatura do representante do primeiro
outorgante

CHAN TAI MAN

Assinatura do segundo outorgante que
concordou e confirmou o conteúdo do
presente contrato

Macau, aos X de X de 2023

Macau, aos X de X de 2023